



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

N.º de Ordem:

Data da sentença: 12.02.2001

Juíza Prolatora: Maria do Carmo Moraes Amaral Braga

Processo n.º 02200770545

Espécie: Pedido de Falência

Partes: A - Vimar Plásticos S/A

R - H. F. Westendorf e Cia. Ltda

Comarca - Pelotas (RS)

Vistos etc.

VIMAR PLÁSTICOS S/A, devidamente qualificada e representada nos autos ingressou com Pedido de Falência contra **H. F. WESTENDORF e CIA. LTDA**, igualmente qualificada.

Aduziu a autora ser credora da requerida da quantia de R\$ 14.182,88 (Quatorze mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), representada a dívida pelas duplicatas mencionadas na inicial, apresentadas regularmente ao sacado para cobrança, protestadas e impagas.

Finalmente requereu fosse julgada procedente a ação com a decretação da falência da requerida.

Acompanharam a inicial a procuração de fl. 5 e docs. de fls. 6/50.

Pelo despacho de fl. 55 foi determinada a citação da requerida.

A requerida devidamente citada deixou transcorrer "in albis" o prazo contestacional, conforme certidão de fl. 57.

Emitiu parecer o nobre agente do MP à fl. 60 e 61, opinando pela decretação de quebra.

É o relatório.

Decido.

PB

65
8

No caso, a requerida poderia ter se utilizado do prazo para apresentar defesa, ou discutir a legitimidade do crédito depositando a quantia reclamada, elidindo assim a falência. No entanto conforme se observa dos autos, devidamente citada à fl. 56vº, deixou transcorrer "in albis" o prazo contestacional, conforme dá conta a certidão de fl. 57.

Desta forma está comprovado não ter a requerida pago dívida líquida no seu vencimento, "sem relevante razão de direito" de acordo com o art. 1º do Decreto-Lei 7661/45.

Ademais, a requerente juntou aos autos documentos que confortam sua pretensão e comprovam o inadimplemento da requerida. Está, portanto, bem demonstrada a situação falimentar da demandada, tanto de modo formal como de fato eis não ter provado qualquer das hipóteses do art. 4º da Lei Falimentar.

Ante o exposto de acordo com o art. 1º e art. 15 do Decreto-Lei 7.661 de 21.06.45, JULGO PROCEDENTE o pedido de Vimar Plásticos S/A e DECLARO a FALÊNCIA de H. F. Westendorf e Cia. Ltda, inscrita no CGC/MF sob n.º 92.973.015/0001-54, estabelecida nesta Cidade na Av. Fernando Osório, 1970.

A declaração da falência ocorreu às 16h45min do dia 12 de fevereiro de 2001.

Fixo o termo legal da falência em 12/05/2000, data do primeiro protesto noticiado nos autos, já que não tenho elementos para retroagi-la.

Nomeio síndico o representante legal da requerente Sr. Geoffrey Viegas Ramos, o qual deverá ser intimado a prestar compromisso.

Determino que se arrecadem todos os livros do comércio do falido e lacrem-se as portas do estabelecimento, o que deverá ser realizado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Efetue o Sr. Oficial de Justiça imediatamente sucinto levantamento da situação do comércio do falido arrolando os bens existentes.

Cumram-se as diligências previstas nos arts. 15, 16 e 62 do Decreto-Lei 7661/45.

Registre-se.

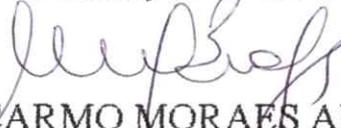
(2)

66
a

Publicque-se.

Intimem-se.

Pelotas, 12 de fevereiro de 2001.



MARIA DO CARMO MORAES AMARAL BRAGA
- JUÍZA DE DIREITO -